

## INFORME nº. 11, de 17 de julho de 2020

### Atenção Comissões para questões práticas envolvendo o indiciamento!!!



O Colegiado não pode fazer acréscimo no Relatório Final quanto a **fatos e condutas** não apontadas no Termo de Indiciamento de modo a prejudicar a situação do indiciado, sob pena de nulidade absoluta!!

- **Lembre que o indiciado se defende de fatos!!** Não havendo materialidade, a Comissão poderá deixar de indiciar o acusado e propor o arquivamento do processo.

Não é necessária a transcrição do inteiro teor das provas produzidas, a exemplo da transcrição integral dos depoimentos colhidos. É **suficiente** a indicação dos **trechos significativos** para a formação da convicção do Colegiado, e de onde se localizam no processo!